



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 08/03/2023

*ABNER DOS SANTOS*

Assinatura

**PLE N° 02/2023**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 02/02/2023

Norma:

**LEI N° 6.527/2023**

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

02/02/2023

Para as Comissões:

1, 2 e 4

Prazo das Comissões:

08.03.2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

01

Observações:

*maioria simples para aprovação*

Anotações:

*10.02.2023 - Parecer jurídico: projeto apto (19).*

*10.02.2023 - Parecer jur. distribuído.*

*15.02.2023 - Pareceres C1, C2 e C4 ref. projeto: promequin (21)*

*03.03.2023 - Incluído na O.D. da 6ª S.O. de 08/03/2023 (25)*



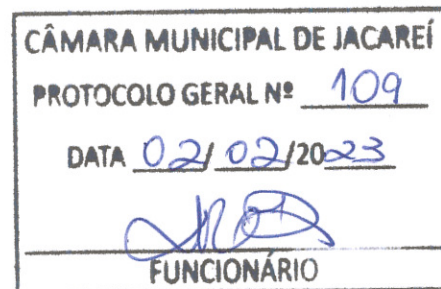
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 020/2023 – GP

Jacareí, 1º de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 02/2023** – Altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º .....

I - .....

b) .....

1. Unidade de Contratos da Educação;

2. Unidade Administrativa do Complexo Paulo Freire;

4. Unidade de Compras da Educação;

5. Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade;

6. Unidade de Gestão de Patrimônio;

7. Unidade de Gestão de Projetos;

8. Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais;

II - .....



e) Unidade de Atendimento Multidisciplinar.

III - .....

a) Unidade de Educação Infantil – Creche;

b) Unidade de Educação Infantil - Pré-escola;

c) Unidade de Ensino Fundamental;

d) Unidade de Alimentação Escolar;

e) Unidade de Programas da Educação.

IV - Departamento de Recursos Orçamentários e Humanos da  
Educação:

a) Unidade Financeira;

b) Unidade de Recursos Humanos;

c) Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias.

Parágrafo Único. Aos Departamentos e Unidades competem a gestão e  
execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

.....

Art. 9º .....

.....

II - coordenar o trabalho pedagógico realizado pelas chefias, fazendo  
com que as diretrizes políticas - pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação  
sejam efetivamente desenvolvidas;

.....

Art. 12 .....

.....



VI - manter banco de dados com informações referentes ao número de alunos, professores, segmentos atendidos, Unidades Educacionais e outros referentes aos programas e projetos;

VII - coordenar e supervisionar as atividades referentes aos programas e projetos;

VIII - responsabilizar-se pela infraestrutura e manutenção necessária para a execução dos Programas sob sua supervisão;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

.....

Art. 13-A. À Unidade de Atendimento Multidisciplinar compete:

I - acompanhar a frequência dos alunos da rede municipal de ensino e os procedimentos junto aos órgãos competentes;

II - buscar medidas protetivas intersetoriais, em casos de negligência, revitimização e exposição dos alunos a qualquer tipo de violência;

III - formar os profissionais da Educação a respeito dos procedimentos a serem seguidos diante da suspeita de violência contra a criança e ao adolescente;

IV - auxiliar as Unidades escolares quanto ao acolhimento e providências diante das situações de vulnerabilidade;

V - oportunizar escuta empática dos profissionais da Educação;

VI - mediar conflitos nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

.....



Art. 15. À Unidade de Educação Infantil - Creche compete:

.....

II - coordenar as ações desenvolvidas em atendimento à 1ª etapa do ensino desenvolvido nas creches;

.....

Art. 15-A. À Unidade de Educação Infantil - Pré-Escola compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da equipe de direção das Unidades Escolares - U.Es, sob sua responsabilidade;

II - coordenar as ações desenvolvidas em atendimento à 1ª etapa do ensino desenvolvido em pré-escolas;

III - orientar as equipes diretivas das Unidades Escolares - U.Es para que as políticas educacionais da Secretaria sejam colocadas em prática nas Unidades sob sua responsabilidade;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

.....

Art. 16-A. À Unidade de Alimentação Escolar compete:

I - responsabilizar-se pela alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - desenvolver cardápios adequados às normas e necessidades dos alunos;

III - fiscalizar as cozinhas das Unidades Escolares a fim de garantir o cumprimento das boas práticas contratadas;



IV – auxiliar na elaboração do Termos de Referência para contratação de objetos pertinentes à alimentação escolar;

V - coordenar programas e projetos educacionais que compreendam a alimentação escolar;

VI - elaborar e controlar mecanismos de distribuição da merenda escolar nas Unidades Escolares para medição do serviço prestado;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 16-B. À Unidade de Programas da Educação compete:

I - elaborar e controlar mecanismos de acompanhamento das rotas, veículos, pessoal e planos de contingências, quando for o caso, do transporte escolar;

II - coordenar programas de benefícios financeiros para estudantes da educação;

III - coordenar programas federais de repasses financeiros a alunos da educação básica;

IV - orientar as Unidades Escolares quanto aos procedimentos necessários para a execução dos programas;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA GERAL

.....  
Art. 18. À Unidade de Contratos da Educação compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

I - acompanhar os processos licitatórios dos contratos da Educação;

.....

V - receber e verificar ocorrências e/ou reclamações advindas dos contratos da Educação;

VI - formalizar, administrar e supervisionar os contratos da Educação;

VII - administrar a vigência dos contratos da Educação, informando os gestores sobre os vencimentos em tempo hábil para nova contratação;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

IX - Revogado;

X - Revogado;

XI - Revogado.

Art. 19. À Unidade Administrativa do Complexo Educacional Paulo Freire compete:

I - coordenar o conjunto de serviços da área administrativa, serviços auxiliares e apoio operacional do Complexo;

II - coordenar a execução dos contratos do Complexo;

III - manter o pleno funcionamento de todos os espaços do Complexo;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

V - Revogado.

.....

Art. 21. À Unidade de Compras da Educação compete:





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

- I - realizar os procedimentos de compras diretas da Secretaria;
  - II - expedir Autorização de Fornecimento ou Autorização de Serviço nos Registros de Preços;
  - III - manter o fluxo dos expedientes de compras e contratações da Secretaria;
  - IV - administrar os procedimentos para elaboração de licitação em conjunto com o setor central;
  - V - indicar as dotações orçamentárias conforme orientação do setor financeiro;
  - VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria;
  - VII - Revogado;
  - VIII - Revogado;
  - IX - Revogado.
- Art. 21-A. À Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade compete:
- I - garantir a conformidade dos produtos e serviços contratados pela Secretaria;
  - II - subsidiar a elaboração de Termos de Referência de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto a ser contratado;
  - III - uniformizar as especificações dos itens demandados pelas áreas da Secretaria;
  - IV - subsidiar as análises de capacidade técnica durante o processo licitatório;
  - V - monitorar a performance dos fornecedores quanto a qualidade e pontualidade, notificando-os da não conformidade;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-B. À Unidade de Gestão de Patrimônio compete:

I - administrar os bens patrimoniais da Secretaria;

II - supervisionar o estoque e distribuição de materiais da Secretaria;

III - definir os pontos de ressuprimentos;

IV - administrar a utilização da frota da Secretaria;

V - coordenar as atividades do almoxarifado da Secretaria promovendo, quando necessário, balancetes e balanço;

VI - exercer gerenciamento sobre os bens patrimoniais da Secretaria;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-C. À Unidade de Gestão de Projetos compete:

I - garantir que os Termos de Referência relacionados às obras da Educação atendam às legislações educacionais em conjunto com as áreas Financeira e de Planejamento Escolar;

II - administrar a interface da Secretaria de Educação com as demais Secretarias Municipais em todos os trâmites que envolvam construção, reforma ou ampliação dos equipamentos públicos educacionais;

III - monitorar os processos e a execução das obras da Educação;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-D. À Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais compete:



- I - implantar, coordenar e operacionalizar serviços de infraestrutura tecnológicas nas Unidades Escolares e demais prédios da Educação;
- II - administrar bens e serviços de tecnologia prestados para a Secretaria de Educação;
- III - apoiar o uso de equipamentos técnicos nos eventos, apresentações e outros;
- IV - auxiliar na elaboração dos Termos de Referência para contratação de objetos pertinentes à área de tecnologia na Educação;
- V - administrar contratos relacionados à tecnologia da Secretaria de Educação;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

**SEÇÃO V**  
**DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E**  
**HUMANOS**

Art. 21-E. Ao Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários e Humanos compete:

- I - dirigir e implementar o Plano de Carreira do Magistério do Município;
- II - administrar a situação funcional dos servidores;
- III - realizar Processos Seletivos para contratações temporárias da Educação;
- IV - garantir a correta aplicação dos recursos vinculados;
- V - planejar e executar o orçamento;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 21-F. À Unidade Financeira compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria e suas alterações;

II - definir dotação para as despesas da Secretaria;

III - monitorar os empenhos da Secretaria;

IV - administrar os processos de pagamento originados pela Secretaria;

V - auxiliar a Diretoria nos assuntos pertinentes ao controle do sistema orçamentário e financeiro;

VI - orientar a realização de estudos e levantamento de dados orçamentários;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-G. À Unidade de Recursos Humanos compete:

I - acompanhar o processo seletivo, desempenho, efetivação, contratação e desligamento de servidores e estagiários;

II - analisar custos de folha de pagamento dos servidores e criar indicadores de gestão;

III - promover as informações necessárias para os registros funcionais dos servidores da Secretaria;

IV – realizar a gestão funcional dos servidores;

V - implementar o Plano de Carreira do Magistério do Município;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-H. À Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias compete:

I - coordenar, controlar e administrar as transferências provenientes do Governo Federal e Estadual no âmbito da Secretaria de Educação;

II - prestar contas dos recursos provenientes do Governo Federal e Estadual no âmbito da Secretaria de Educação;

III - orientar os diretores e pais dos alunos nas Unidades Escolares, a respeito de questões pertinentes aos programas que envolvem recurso financeiro;

IV - responsabilizar-se pela formalização, gestão e prestação de contas das parcerias, convênios e termos de colaboração e fomento da Educação;

V - monitorar as parcerias estabelecidas entre poder público municipal, estadual ou federal na área da Educação;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

.....  
Art. 24 .....

.....  
V - coordenar a gestão ordinária da Secretaria, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelos Conselhos;"

Art. 2º Fica alterada a quantidade de Assessores disposta no Anexo I-A da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 08.

Art. 3º Fica alterada a quantidade de Diretores de Departamento disposta no Anexo I-B da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 03.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Fica alterada a quantidade de FG0-A disposta no Anexo II da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”.

Inicialmente, cumpre informar que a presente proposta Legislativa se faz necessária considerando o aumento de demandas da Administração Pública Municipal, principalmente dos municípios na área da educação.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para otimizar a gestão da pasta e conseqüentemente, a qualidade da educação prestada, criando o Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários e Humanos, e suas Unidades Financeira, de Recursos Humanos e de Fundos e Gestão de Parcerias.

Também foram criadas Unidades nos Departamentos e Diretoria Geral já existentes, sendo elas: Unidade de Educação Infantil – Pré-Escola, Unidade de Alimentação Escolar, Unidade de Programas da Educação, Unidade de Atendimento Multidisciplinar, Unidade de Compras da Educação, Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade, Unidade de Gestão de Patrimônio, Unidade de Gestão de Projetos e a Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais.

Outra alteração que está sendo proposta na estrutura da Secretaria é o aumento de dois cargos de Assessor para atender as demandas novas e já existentes da pasta, passando de 6 para 8.

Ressalta-se que tal reorganização administrativa se justifica para melhoria da prestação serviço de ensino à população como também adequação à legislação federal, como, por exemplo, a criação da Unidade de Atendimento Multidisciplinar que visa atender a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a prestação de serviços de



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

psicologia e de serviço social nas escolas públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais.

Destaca-se ainda, que com o atendimento de 22.000 alunos, a gestão da pasta se torna cada vez mais complexa, necessitando por exemplo, da criação da Unidade de Alimentação Escolar para gestão das merendas oferecidas, o que gera um aumento das responsabilidades da equipe de nutrição da rede, diante do aumento das refeições ofertadas ao dia, além dos cardápios diferenciados em razão das dietas especiais dos alunos que possuem restrições alimentares.

Desta forma, como se observa, as alterações propostas vão desde a gestão administrativa até a gestão de suprimentos, fiscalização e coerência com as legislações federais, tudo com o propósito de prestar uma educação cada vez melhor à população do Município.

O Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de instrumento de Impacto Orçamentário-Financeiro da Secretaria de Educação e a declaração do ordenador da despesa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, incisos I a II do art. 40, art. 60 e incisos I, VI e IX do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 09 de janeiro de 2023.

MARIA THEREZA  
FERREIRA CYRINO  
02925803806

Assinado digitalmente por MARIA THEREZA FERREIRA  
CYRINO:02925803806  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,  
OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL,  
\*OU=24062792000197, CN=MARIA THEREZA FERREIRA  
CYRINO:02925803806  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.09 16:48:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO  
Secretária Municipal de Educação



# Prefeitura de Jacareí

## Secretaria de Educação

### IMPACTO FINANCEIRO

Cargo/Função	Ampliação	Vencimento	Férias	13*	INSS	VR	VA	2023 <sup>1</sup> *	2024*	2025*
Assessor	2	R\$ 7.141,63	R\$ 2.380,54	R\$ 7.141,63	R\$ 1.499,74	R\$ 600,00	R\$ 250,00	R\$ 219.155,53	R\$ 272.717,14	R\$ 282.262,24
Diretor de Departamento (CC II)	1	R\$ 7.141,63	R\$ 2.380,54	R\$ 7.141,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.628,49	R\$ 104.067,29	R\$ 107.709,64
FG 0-A	11	R\$ 3.570,81	R\$ 1.190,27	R\$ 3.570,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 459.956,04	R\$ 572.369,29	R\$ 592.402,22
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 762.740,05</b>	<b>R\$ 949.153,72</b>	<b>R\$ 982.374,10</b>

<sup>1</sup> Para o ano de 2023 foi considerado o período de março a dezembro

\* Considerada a previsão de variação do IPCA para os próximos anos conforme relatório Focus, publicado em 13/01/2023, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

MARIA THEREZA FERREIRA  
CYRINO: 02925803806

Maria Thereza Ferreira Cyrino  
Secretária de Educação

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804

Celso Florêncio de Souza  
Secretário de Governo e Planejamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 02/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº. 6.100/2017 que "Cria a Secretaria Municipal de Educação- SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências"

**PARECER Nº 24.1/2023/SAJ/METL**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da Lei da Secretaria Municipal de Educação. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, que visa alterar a Lei nº. 6.100/2017, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação- SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o Ilustre Prefeito informa que "o presente Projeto de Lei propõe a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para otimizar a gestão da pasta e consequentemente, a qualidade da educação prestada" (fls. 14/16).

3. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

9. Quanto à espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos, igualmente, qualquer mácula normativa.

10. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

11. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua constitucionalidade e legalidade.

**III. DA CONCLUSÃO**

12. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

14. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

15. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

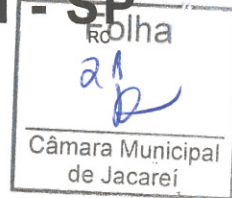
Jacareí, 03 de fevereiro de 2023

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

ACEITO o parecer, por  
seus próprios funda-  
mentos.  
A Secretaria Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b><u>PLE Nº 02/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u></b>	
ASSUNTO:	Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SEM estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>ROBERTO ABREU</b> (Relator)	<i>Encaminha ao Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

<b>PLE N° 2/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>	
ASSUNTO:	Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SEM estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

<b>CONCLUSÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.
-------------------	--

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo nº 02, de 2023, que “Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SEM estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão de Finanças e Orçamento a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Destacamos alguns pontos importantes do projeto:

- A proposta se faz necessária considerando o aumento de demandas da Administração Pública Municipal, principalmente dos munícipes na área da educação. Assim, o presente Projeto de Lei propõe a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação para otimizar a gestão da pasta e conseqüentemente, a qualidade da educação prestada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



- Tal reorganização administrativa se justifica para melhoria da prestação serviço de ensino à população como também adequação à legislação federal, como, por exemplo, a criação da Unidade de Atendimento Multidisciplinar que visa atender a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais.
- Destaca-se ainda que, com o atendimento de 22.000 alunos, a gestão da Secretaria de Educação se torna cada vez mais complexa, necessitando por exemplo, da criação da Unidade de Alimentação Escolar para gestão das merendas oferecidas, o que gera um aumento das responsabilidades da equipe de nutrição da rede, diante do aumento das refeições ofertadas ao dia, além dos cardápios diferenciados em razão das dietas especiais dos alunos que possuem restrições alimentares


Assim sendo, **não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 02, de 2023.**

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2023.

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CFO

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

  
**Ver. PAULINHO DO ESPORTE**  
Presidente da CFO

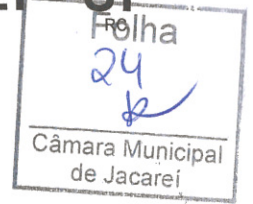
  
**Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Membro da CFO





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

<u>PLE N° 2/2023 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação – SEM estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	favorável	
<b>DUDI</b> (Relator)	Favorável	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 6ª S.O. -- 08/03/2023 -- fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Data: 08/03/2023 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para outorga do Diploma Mulher Cidadã 2023, na conformidade do Decreto Legislativo nº 214/2004;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Suellen de Lourdes Borrett Silva, Coordenadora do Programa Família Segura, que vai tratar do tema "direitos das mulheres: uma luta atual e de todos nós";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 74/2022 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Inclui a "Caminhada da Mulher" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 02/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que "Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1.... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 2.... RONINHA ..... PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3.... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
- 4.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... UNIÃO BRASIL
- 5.... ABNER ROSA ..... PSDB
- 6.... DUDI ..... PL
- 7.... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 8.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 9.... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
- 10.. PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
- 11.. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
- 12.. ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL
- 13.. RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de março de 2023.

*Feilipe Santos de Lima*  
**Feilipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

25 J

Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
26 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 02/2023 – Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. DUDI	X			
6. HERNANI BARRETO		X		
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARIA AMÉLIA	X			
9. PAULINHO DO ESPORTE	X			
10. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
11. ROBERTO ABREU	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON		X		

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
08/03/2023	Favoráveis = 09 Abstenções = 0	Contrários = 03 Ausências = 0
		<b>APROVADO</b>

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente